



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG  
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371  
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000  
E-mail:[camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)  
Site: [www.doresdoindaiá.mg.leg.br](http://www.doresdoindaiá.mg.leg.br)

## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

### SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ/MG E INDAGRAF TELECOM LTDA, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.228.760/0001-01, com sede na Rua Distrito Federal, nº 444, Bairro Osvaldo de Araújo, Dores do Indaiá/MG, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **INDAGRAF TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.191.215/0001-82, com sede na Avenida Francisco Campos, nº 270, Centro, Dores do Indaiá/MG, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CONSIDERANDO:**

*Considerando que o Contrato Administrativo nº 02/2024 tem por objeto a prestação de serviços de acesso à internet, serviço este de natureza contínua, essencial e indispensável ao funcionamento regular das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Dores do Indaiá;*



**Considerando** que a adequada prestação do serviço de internet constitui instrumento essencial para o desempenho das funções institucionais do Poder Legislativo, especialmente no que se refere à tramitação eletrônica de documentos, acesso a sistemas oficiais, transparência pública, comunicação institucional e atendimento ao cidadão;

**Considerando** que a evolução tecnológica e o aumento da demanda por banda larga justificam a adequação da velocidade contratada, de modo a assegurar eficiência, continuidade e qualidade na execução do serviço, sem prejuízo à economicidade;

**Considerando** que a alteração promovida pelo presente Termo Aditivo não descaracteriza o objeto contratual, tampouco implica ampliação indevida do contrato, mas configura mera adequação quantitativa e qualitativa do serviço originalmente contratado;

**Considerando** que o aumento da velocidade para 600 (seiscentos) megabits, sem acréscimo do valor contratual, atende aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

**Considerando**, ainda, a necessidade de observância do princípio da isonomia, garantindo à Administração Pública as mesmas condições comerciais ofertadas à população em geral, especialmente no que se refere à relação entre valor cobrado e capacidade do serviço prestado;

**PROMOVE-SE** o aditamento **de prazo** do contrato n.º 002/2024, nos seguintes termos e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**



1.1 O prazo de vigência do Contrato nº 02/2024, com vencimento em 31/12/2025 de comum acordo entre as partes fica prorrogado, mediante ao presente aditamento, a contar de 01/01/2026, até 31/12/2026 com esteio no art. 57, II da lei federal 8.666/93 por se tratar de serviços de natureza continuada tendo em vista que a contratação foi realizada sob a égide do regime anterior, ficando inalteradas as demais cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da velocidade do plano de internet contratado, que passa a ser de 600 (seiscentos) megabits por segundo – 600 MB, mantendo-se inalterado o valor mensal do contrato, conforme disposto na cláusula seguinte.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 As partes ajustam que, não obstante o aumento da velocidade do plano para 600 MB, o valor mensal do contrato permanece fixado em R\$ 100,00 (cem reais), não havendo qualquer acréscimo financeiro para a CONTRATANTE.

3.2 Permanecem inalteradas as condições de pagamento previstas no contrato original e no primeiro termo aditivo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ISONOMIA DE BENEFÍCIOS**

4.1 A CONTRATADA obriga-se a assegurar à CONTRATANTE todos os benefícios, vantagens, promoções, planos ou condições comerciais que vierem a ser ofertados à população em geral ou a novos clientes, especialmente no que se refere à relação entre valor cobrado e quantidade de megabits disponibilizados.



4.2 Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar planos com maior velocidade pelo mesmo valor ou por valor inferior ao atualmente contratado, tais condições deverão ser automaticamente estendidas à CÂMARA MUNICIPAL, independentemente de novo aditamento, mediante simples comunicação formal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do exercício vigente, já previstas no contrato e em seus aditivos anteriores.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.**

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÃO FINAL**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo e para os devidos fins de direito.

Dores do Indaiá/MG, 31 de dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG  
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371  
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000  
E-mail:[camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)  
Site: [www.doresdoindaiá.mg.leg.br](http://www.doresdoindaiá.mg.leg.br)

15 de Setembro de 1.882

---

**KARLA FRANCISCA VIEIRA ARAÚJO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ/MG

---

**INDAGRAF TELECON LTDA**  
CNPJ sob o n.º 65.191.215/0001-82

**Testemunhas:**

**1 -** \_\_\_\_\_

CPF:

**2 -** \_\_\_\_\_

CPF: